

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO AMAZONAS (SEEACEAM) E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – BIÊNIO MAIO/2006 A ABRIL/2008

- **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM)**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Benilson Cavalcante Hipólito; e

- **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC-AM)**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Luiz Roberto Russo de Melo;

resolvem, de comum acordo, **ADITAR** a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada para vigor no período entre 1º. de maio de 2.006 a 30 de abril de 2.008, mediante as cláusulas abaixo, que outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/05/2007, será:

Profissão / Função:	Salário:
Agente de Limpeza	R\$ 390,00
Agente de Portaria/Porteiro	R\$ 450,00
Ajudante (Serviços Gerais, Entrega)	R\$ 390,00
Almoxarife	R\$ 441,00
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 1.212,00
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador)	R\$ 573,50
Ascensorista	R\$ 391,70
Assistente Administrativo	R\$ 496,70
Assistente de Pessoal	R\$ 496,70
Assistente Financeiro	R\$ 496,70
Auxiliar Administrativo	R\$ 425,00
Auxiliar de Apoio Logístico	R\$ 425,00

Auxiliar de Caldereiro	R\$ 461,00
Auxiliar de Encarregado	R\$ 472,50
Auxiliar de Escritório	R\$ 413,70
Auxiliar de Manutenção	R\$ 546,00
Auxiliar de Pedreiro	R\$ 390,00
Auxiliar de Pintor	R\$ 390,00
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem	R\$ 614,70
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 390,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 390,00
Conferente	R\$ 714,00
Copeira (o)	R\$ 390,00
Digitador	R\$ 496,70
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	R\$ 892,50
Encarregado	R\$ 680,00
Fiscal de Pátio	R\$ 403,20
Garçom	R\$ 472,50
Jardineiro/Podador/Roçador	R\$ 472,50
Lavador	R\$ 390,00
Leiturista	R\$ 468,30
Maqueiro	R\$ 403,20
Mecânico de Refrigeração	R\$ 496,65
Mensageiro	R\$ 390,00
Office-boy	R\$ 390,00
Operador de Balancin	R\$ 596,50
Operador de Equipamentos	R\$ 771,80
Operador de Máquina	R\$ 735,70
Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 525,00
Operário Rural	R\$ 390,00
Pedreiro	R\$ 787,50
Pintor	R\$ 787,50
Prencista	R\$ 425,30
Processador de Máquina de Moagem	R\$ 425,30
Programador de Informática	R\$ 1.365,00
Recepcionista	R\$ 425,00
Secretária (o)	R\$ 500,00
Secretária Bilingue	R\$ 1.575,00
Secretária Executiva	R\$ 747,60
Técnico Agrícola	R\$ 976,00
Técnico de Controle de Pragas	R\$ 563,00
Técnico de Informática	R\$ 880,00
Técnico em Refrigeração	R\$ 997,50
Telefonista	R\$ 425,00
Varredor de Vias Públicas/Gari Terceirizados	R\$ 457,00

Parágrafo Primeiro – Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho a **EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – CONAP**, que, no aspecto salarial, em face da peculiaridade das suas atividades, se distingue das profissões e funções acima, se obrigará ao pagamento dos seguintes salários aos seus empregados:

Profissão / Função:	Salário:
Agente de Disciplina	R\$ 792,38
Almoxarife	R\$ 737,20
Assistente Administrativo	R\$ 547,63
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 547,63
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 547,63
Auxiliar de Manutenção	R\$ 547,63
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 421,26
Auxiliar de Supervisor de Disciplina	R\$ 947,83
Encarregado de Lavanderia e Serviços Gerais	R\$ 631,89
Oficial de Manutenção	R\$ 947,83
Recepcionista	R\$ 547,63
Supervisor de Disciplina	R\$ 1.305,90
Técnico Eletricista/Eletrônico	R\$ 737,20
Técnico de Informática	R\$ 737,20

CLÁUSULA 2ª-DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA 6ª

Exclusivamente aos trabalhadores da **Empresa Nacional de Administração Prisional - CONAP**, que trabalhem em presídios e cujas funções estão expressamente citadas no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª da CCT em vigência, será pago o percentual de 20%, a título de Gratificação Penitenciária, sobre o salário base de cada trabalhador, não se aplicando nem por analogia a disposição deste parágrafo aos demais trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação.

CLÁUSULA 3ª. – DA EXTENSÃO DE AUMENTO SALARIAL

Visando maior abrangência, o Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, da CCT 2006/2008, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto - Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas

discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de maio de 2.007, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 5% (cinco por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2.007.

CLÁUSULA 4ª. INCLUSÃO

Fica incluído na Tabela de Profissões/Funções, conforme cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as categorias abaixo relacionadas:

Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 577,20
Atendente	R\$ 390,00
Atendente de Monitoramento	R\$ 614,25
Auxiliar de Informática	R\$ 901,66
Auxiliar de Mecânico	R\$ 460,55
Auxiliar de Produção em Reciclagem	R\$ 406,23
Bombeiro Hidráulico	R\$ 641,52
Borracheiro	R\$ 400,00
Instalador	R\$ 527,10
Jardineiro/Paisagista	R\$ 500,00
Líder de Limpeza	R\$ 535,50
Mecânico de Lancha	R\$ 1.343,70
Monitorador	R\$ 598,50
Operador Eletrônico	R\$ 477,96
Repositor	R\$ 407,37
Supervisor Técnico	R\$ 1.365,00
Técnico de Suprimento I	R\$ 1.260,00
Técnico de Suprimento II	R\$ 1.325,00

CLAUSULA 5ª. DAS REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, sob forma de alimentação *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 5,00 (cinco reais), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço).

CLÁUSULA 6ª. - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes as categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM ou à gestora especializada na Assistência Social e Familiar, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que a participação das empresas delimita-se a R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, e cada trabalhador, por sua vez, contribuirá mensalmente com R\$ 3,00 (três reais) do custo, mediante desconto mensal em folha de pagamento, perfazendo um total de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta CCT o direito de oposição ao referido desconto a quaisquer tempo, o que deverá ser apresentado individualmente nas dependências da ENTIDADE SINDICAL LABORAL

OU SINDICATO PATRONAL, contados a partir do registro da presente convenção na Delegacia Regional de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Quarto - Para a assistência aos trabalhadores incapacitados ou aos dependentes do trabalhador falecido, será disponibilizado:

- a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador inválido ou incapacitado, ou onde residia habitualmente o trabalhador falecido, em benefício de seus dependentes, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de comunicação formal do evento.
- b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou incapacitado ou ainda, aos familiares (viúva, companheira ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 06 (seis) meses, vencendo a primeira prestação dez (10) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;
- c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:
 - I. A Carteira Profissional de Trabalhador e sua Carteira de Identidade serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;
 - II. Ao comunicar o óbito, o dependente econômico do falecido [viúva ou companheira ou filho(s)], poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas de Manutenção de Renda Familiar.
- d) **Ajuda financeira imediata:** Para cobrir outras despesas emergenciais a família do empregado falecido receberá, em até 24 horas após a solicitação da prestação do serviço de funeral ou da comunicação formal do falecimento do trabalhador, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o seguinte:
 - I. No caso do óbito ser comunicado após o funeral, a benesse em tela que seria destinada aos dependentes do trabalhador falecido, será devidamente paga junto com as parcelas de Manutenção de Renda Familiar.

- e) **Verbas rescisórias:** A fim de agilizar a rescisão trabalhista, o empregador será reembolsado de imediato, até o valor limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) do valor da rescisão trabalhista havida em razão da incapacitação/invalidez ou falecimento do trabalhador assistido, contra apresentação do TRCT Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o CAGED.

Parágrafo Quinto - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Sexto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

CLÁUSULA 7ª – ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas pela CCT em vigência, na elaboração das propostas de preços deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais 82,84 (oitenta e dois virgula oitenta e quatro por cento), conforme planilha em anexo a este Aditivo.

CLÁUSULA 8ª.. DA MULTA

As Entidades convenetes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª. – DA VIGÊNCIA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e estipulações constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o biênio 2006/2008, desde que não colidam com as pactuadas no presente Termo Aditivo, digitado em 8 (oito) laudas, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada

na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – DRT/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, o presente Termo Aditivo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 30 de Abril de 2007.

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas.
Presidente.

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas.
Presidente.

ANEXO I
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A"	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B"	25,69%
Este subgrupo trata das ausências	
FÉRIAS	9,34%
AUXILIO DOENÇA	2,76%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%
AUXILIO PATERNIDADE	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,50%
TREINAMENTO	0,45%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%
REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,02%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,11%
13o. SALÁRIO	9,34%
Total das ausências	13,24%
GRUPO "C"	10,58%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,17%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,33%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,14%
GRUPO "D"	9,77%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"	9,45%
INCIDÊNCIAS SOBRE O SAL. MATERNIDADE	0,32%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	82,84%